



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## AUTÓGRAFO Nº 69, DE 12 DE MAIO DE 2021

**Dispõe sobre sanções do município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.**

**Autores:** Vereadores Willian Souza, Valdinei Pereira (Ney do Gás), Gilson Gomes Ferreira (Gilson Caverna), Rudinei Lobo, Sebastião Correa (Tião Correa), Everton Rodrigo dos Santos (Digão), Lucas Agostinho, Ulisses Gomes, João Maioral, Rodrigo Dorival Gomes, Silvio Coltro, Fernando Carlos Xavier (Fernando do Posto), Joel Cardoso, Rai Stein Sciascio (Rai do Paraíso), Valdir de Oliveira, José Adilson Pereira dos Santos (Pereirinha), Alan Leal e Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus no município de Sumaré aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município.

**Art. 2º** Estão passíveis de penalizações as condutas dolosas:

- I – da pessoa imunizada indevidamente ou seu representante;
- II – daqueles que aplicarem a vacina irregularmente;
- III – do superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente.

**Art. 3º** A pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal será sancionada com a multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS

**Parágrafo Único.** Caso a pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** Aquele que aplicar a vacina irregularmente e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, no caso de dolo, será multado em 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS.

**Art. 5º** As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** A violação da presente lei por funcionário ou agente público deverá ser apurada com abertura de sindicância ou procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O relatório final da apuração deverá ser publicado no Diário Oficial do município.

**Art. 7º** Fica obrigada a comunicação imediata ao Ministério Público da comarca de Sumaré e à Delegacia de Polícia com relatos oficiais dos fatos, da quebra do cronograma de imunização e relatório contentando todos os envolvidos.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de maio de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de maio de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo